



sociedade de advogados

jabour  
alkmim

# MEDIDA PROVISÓRIA 1.185/2023

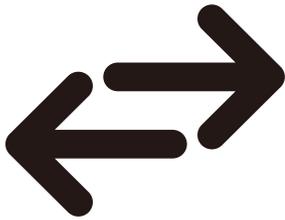
A REVOGAÇÃO DAS ISENÇÕES  
DE IRPJ/CSLL E PIS/COFINS  
SOBRE AS SUBVENÇÕES PARA  
INVESTIMENTO

[WWW.JBA.ADV.BR](http://WWW.JBA.ADV.BR)

# PONTOS

## IMPORTANTES

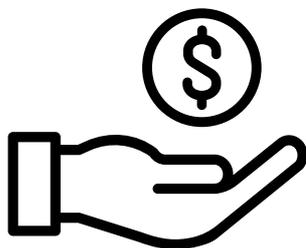
A **MEDIDA PROVISÓRIA (MP) Nº 1.185/2023** BUSCA ELIMINAR AS ISENÇÕES DE **IRPJ/CSLL E PIS/COFINS** SOBRE AS SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO, UTILIZADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS. EM CONTRAPARTIDA, PREVÊ A CRIAÇÃO DE UM CRÉDITO FISCAL ASSOCIADO A ESSE INCENTIVO.



Anteriormente, benefícios fiscais de qualquer natureza não eram tributados por **IRPJ/CSLL/PIS/COFINS**, tendo como requisito a criação de reserva de lucro (excetuados os créditos presumidos).

Agora, os contribuintes que recolhem **IRPJ/CSLL** pelo Lucro Real poderão apurar créditos presumidos sobre a subvenções concedidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O crédito presumido será concedido apenas sobre subvenções para investimento, restrito aos benefícios fiscais destinados ao desenvolvimento de atividade inexistente na localidade (**implantação**) ou aumento da capacidade, modernização ou diversificação da produção de empreendimento já existente (**expansão**). O contribuinte deverá realizar habilitação prévia junto à Secretária da Receita Federal.

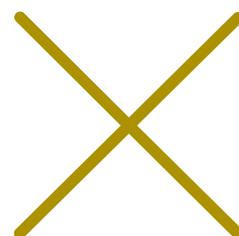


O crédito poderá ser utilizado em duas hipóteses: na **compensação** de outros tributos devidos à União ou na **restituição** do montante em dinheiro.

Ainda, cabe mencionar o descasamento entre receita e crédito. O crédito fiscal será apurado na escrituração contábil em que constarem as receitas da subvenção, somente após a conclusão da implantação ou da expansão.

(i) As reservas de benefícios fiscais existentes não sofrerão alterações;

(ii) Foram revogadas as isenções de **PIS/COFINS** e de **IRPJ/CSLL** sobre as subvenções para investimento, assim como a de benefícios fiscais de **ICMS**.





## EM VIGÊNCIA

### SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO

Tributadas pelo **IRPJ**, **CSLL**, **PIS** e **Cofins**.

### SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

Excluídas da base de cálculo do **IRPJ**, **CSLL**, **PIS** e **Cofins**.

É necessário preencher os requisitos do art. 30 da Lei Nº 12.973/2023.

### CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

Excluídos da base de cálculo do **IRPJ**, **CSLL**, **PIS** e **Confins** sem qualquer pré-requisito ou contrapartida, nos termos do EREsp nº 1.517.492/PR.



## MUDANÇAS

### SUBVENÇÕES DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS

Todas serão tributados pelo **IRPJ**, **CSLL**, **PIS** e **Cofins**, inclusive as subvenções para investimento. No entanto, a tributação gerará crédito fiscal.

### CRÉDITO FISCAL

Para a obtenção do crédito, os contribuintes deverão comprovar a exigência de contrapartidas, mediante a apresentação do convênio estabelecido com o governo estadual.

### TRANSIÇÃO

As exclusões realizadas com base na legislação anterior devem continuar registradas em reserva não distribuível.



# PONTOS DE ATENÇÃO

?

Os créditos presumidos de ICMS se sujeitarão à tributação, em desacordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

?

As subvenções podem ser classificadas como receitas?

?

É legal o diferimento temporal da utilização do crédito fiscal apurado?

?

Até que ponto a MP está restringindo o acesso ao crédito, uma vez que prevê a necessidade de habilitação e escrituração contábil?

# Jabour e Alkmim

Sociedade de Advogados

Belo Horizonte

(31) 2552-1114

Praça Carlos Chagas, 49  
6º andar, Lourdes I BH-MG  
CEP 30.170-913

São Paulo

(11) 2124-3016

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.221  
1º andar, Itaim Bibi ISP-SP  
CEP 04.538-133

[contencioso@jba.adv.br](mailto:contencioso@jba.adv.br)

[jba.adv.br](http://jba.adv.br)